



6950
8

1y 05 2012 2200 01620600

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2012
PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS,
A UNIDADES DE ENSINO DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Alexandre Kalil, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, e pelo Secretário Municipal de Fazenda, Fuad Jorge Noman Filho, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **SPE INOVA BH S.A.**, CNPJ nº 16.543.194/0001-01, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço à Rua Estoril, 1240, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 31255-190, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Clébio Antônio Batista Filho, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 047.610.216-24, RG nº 6.087.174 SSP/MG e Rafael Sabatini Lopes, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 09766348-48 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 011.358.385-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conjunto denominadas de **PARTES**, e, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTES ANUENTES**, a **PBH ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Afonso Pena, 774 - 5º andar - Centro, CEP 30.130-003 - Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Pedro Meneguetti, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG e por sua Diretora Executiva, Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage, residente e domiciliada em Belo Horizonte- MG e a **TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A. (TRANSPES)**, sociedade por ações, com sede na Via Expressa, 15.999, bairro Vila Cristina, CEP 32675-005 - Betim - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.215.039/0001-29, neste ato representada pelos membros de sua Diretoria na forma de seu Estatuto Social.

Considerando:

- 1) que as PARTES firmaram em 24 de julho de 2012 o Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafado ("CONTRATO") para construção e prestação de serviços de apoio não pedagógicos a Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Belo Horizonte ("UNIDADES DE ENSINO");
- 2) que as PARTES firmaram em 22 de fevereiro de 2013 o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO para constituição parcial das garantias pelo PODER CONCEDENTE, conferindo EFICÁCIA PARCIAL ao CONTRATO;
- 3) que as PARTES firmaram em 21 de novembro de 2013 o Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO para: (i) adequá-lo à Lei Municipal n. 10.633/13, e ao artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei Federal n. 11.079/04, relativamente ao pagamento de APOORTE PÚBLICO

HL Sii OCA [signature] P d [signature] 1/5 [signature]



pelo PODER CONCEDENTE, em substituição à CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA, (ii) dar eficácia plena ao CONTRATO e (iii) ajustar a garantia prevista na subcláusula 34.1.2 do CONTRATO;

4) que as PARTES firmaram em 25 de junho de 2014 o Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO para: (i) inclusão no objeto CONTRATO de 14 (quatorze) novas UMEIs, passando de 32 para 46 o número total de UMEIs contratadas, (ii) alteração do valor do APORTE PÚBLICO que passou a totalizar a quantia de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), (iii) repactuar o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, que passou a totalizar a quantia de R\$ 3.915.669,26 (três milhões, novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos);

5) que as PARTES firmaram em 13 de novembro de 2015 o Quarto Termo Aditivo ao CONTRATO para: (i) criação do BANCO DE HORAS para a flexibilização do horário da prestação dos SERVIÇOS constantes no Anexo 6 do CONTRATO, de forma a melhor adaptar o período de funcionamento de cada UNIDADE DE ENSINO, (ii) REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO referente ao ISSQN, para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em virtude da alteração da Lei Municipal nº 10.692, de 30 de dezembro de 2013, que majorou a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre os serviços objeto da CONCESSÃO, e que o Decreto Municipal nº 15.907, de 19 de março de 2015, autorizou a concessão do diferimento do ISSQN devido pela prestação dos serviços de execução de obras públicas vinculadas a contratos administrativos, e (iii) REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO referente ao ATRASO NA LIBERAÇÃO DAS LICENÇAS, pelo PODER CONCEDENTE, reestabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro através da prorrogação de prazo da CONCESSÃO, onde o CONTRATO expressamente previa que a demora na obtenção das licenças e autorizações a cargo do PODER CONCEDENTE ensejaria a extensão do prazo da concessão pelo número de dias equivalente ao atraso;

6) que as PARTES firmaram em 26 de janeiro de 2018 o Quinto Termo Aditivo ao CONTRATO para: (i) para acréscimo ao montante do APORTE PÚBLICO a ser pago com o saldo disponível na conta bancária específica do Termo de Compromisso PAC-2 nº 09562/2014, e (ii) em razão do acréscimo no montante do APORTE PÚBLICO reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO com redução do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, exclusivamente pelo período de 12 (doze) meses a partir de fevereiro de 2018;

7) que o ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A.(OPP), detentora de 100% (cem por cento) das ações da SPE INOVA BH S.A., requereu autorização prévia do PODER CONCEDENTE para transferência do controle societário da SPE INOVA BH S.A., para a TRANSPES, que pretende adquirir a totalidade das ações da OPP no âmbito da SPE INOVA BH S.A.;

8) que a transferência do controle societário da SPE INOVA BH S.A., depende de autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 21.2 do Contrato de Concessão Administrativa, §1º art. 9º da Lei Federal Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e art. 27 da Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;



6951
P

9) que foi constatado que, mesmo após a transferência do controle societário pretendido, todas as exigências de qualificação jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal e trabalhista necessárias à assunção dos serviços nos termos do Edital continuarão a ser atendidas;

10) que a SPE INOVA BH S.A. apresentou atestado da capacidade técnica de investimento realizado em obras, nos termos do exigido no item 10.3.4.1 do Edital de Concessão Nº 001/2012;

11) que a SPE INOVA BH S.A. apresentou atestado da capacidade técnica de execução direta e indireta de serviços de gestão predial, contemplando os serviços de limpeza, manutenção, portaria e proteção patrimonial, nos termos do exigido no item 10.3.4.3 do Edital de Concessão Nº 001/2012;

12) que a fase de execução de obras previstas no CONTRATO, já foi devidamente cumprida pela SPE INOVA BH S.A.;

13) que o PODER CONCEDENTE possui a prerrogativa legal de promover a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA.

as PARTES resolvem celebrar 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2012 ("6º ADITIVO") com interveniência e anuência da PBH Ativos S.A. e da TRANSPES, nos seguintes termos:

1. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO

1.1. O PODER CONCEDENTE autoriza a ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. (OPP) a transferir a totalidade das ações da SPE INOVA BH S.A. para a TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A.(TRANSPES).

1.2. A TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A. (TRANSPES) na qualidade de nova controladora da SPE INOVA, compromete-se a tomar todos os atos societários necessários para que a SPE INOVA cumpra todas as cláusulas em vigor do Contrato de Concessão Administrativa Nº 001/2012.

2. DA EXECUÇÃO DE NOVAS OBRAS

2.1. Concluída a transferência de controle de que trata a Cláusula anterior, caso o PODER CONCEDENTE venha requerer a execução de novas obras seja para ampliação de Unidades Municipais de Ensino Infantil (UMEIs) já edificadas ou para construção de novas UMEIs, a SPE INOVA BH S.A., deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta dias) contados do requerimento, empresa a ser subcontratada para a execução das obras.

Sii OEX A P 3/5



2.2. A empresa subcontratada deverá atender os requisitos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, previstos, respectivamente, nos itens 10.3.1, 10.3.2 (iv) e 10.3.3 do Edital de Concessão Nº 001/2012.

2.3. A empresa subcontratada deverá ainda apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre sua responsabilidade pela execução de obras de construção predial, que contemple m² (metros quadrados) edificadas correspondente à 50% (cinquenta por cento) da quantidade de m² (metros quadrados) que se pretende pactuar para as novas construções e/ou ampliações.

2.3.1. A experiência exigida no item 2.3 acima deverá ser comprovada por meio de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).

2.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- (i) Identificação da pessoa jurídica emitente;
- (ii) Nome e cargo do signatário;
- (iii) Endereço completo do emitente;
- (iv) Período de vigência do contrato;
- (v) Objeto contratual;
- (vi) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências pela PODER CONCEDENTE.

1.1.1. Será admitido o somatório de atestados para atingir o quantitativo exigido no item 2.3, desde que pelo menos um dos atestados corresponda individualmente a pelo menos 50% da atestação devida.

1.2. A documentação da subcontratada descrita nos itens 2.2 e 2.3 acima, deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE que, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, deverá deliberar sobre a habilitação da empresa a ser subcontratada para a execução das obras.

1.3. A subcontratada habilitada pelo PODER CONCEDENTE deverá necessariamente encarregar-se da execução das obras.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO que não conflitem com o presente 6º ADITIVO.

2.2. O presente 6º ADITIVO entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o 6º ADITIVO em 6 (seis) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2018.



PÁGINA DESTINADA ÀS ASSINATURAS DO 6º ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2012 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E SPE
INOVA BH S/A, COM INTERVENIÊNCIA ANUÊNCIA DA PBH ATIVOS S/A E
TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A. EM 03/10/2018.

Alexandre Kalil

Prefeito do Município de Belo Horizonte

Natália Raquel Ribeiro Araújo – BM 114.448-9
Subsecretária de Planejamento, Gestão e Finanças
SMPGF-ED/SMPFN

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação

Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Finanças

Tomaz de Aquino Resende
Procurador-Geral do Município

Pedro Meneguetti
PBH ATIVOS S/A

Soraya de Fátima Mourão Marques Lage
PBH ATIVOS S/A

Clébio Antônio Batista Filho
SPE INOVA-BH S.A

Rafael Sabatini Lopes
SPE INOVA BH S.A

Sandro de Castro Gonzalez
TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A.

Alfonso de Castro Gonzalez
TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A.

Testemunhas

1. Roberto H. Poltitzimmer
Nome: Roberto H. Poltitzimmer
CPF: 013.290.456-55

2. Fabio Storti Lago
Nome: FABIO STORTI LAGO
CPF: 312.753.268-70

